



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 965-B, DE 2003 (Do Senado Federal)

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS SOUZA); da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição (relator: DEP. DR. RODOLFO PEREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENNER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES:  
DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

**Art. 2º** O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, nos Estados de Roraima e do Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extractivos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

**Art. 3º** Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

gab/pls97-139

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI N° 965, DE 2003**

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Carlos Souza

### **I - RELATÓRIO**

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, destinado a desenvolver preferencialmente atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O objetivo da proposição é a instituição de um pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, mas principalmente em Roraima e no Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extractivos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, compete, de acordo com a proposição, a fixação das diretrizes e normas para a seleção e avaliação de projetos a serem implantados no Distrito.

O projeto em questão foi aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados a fim de ser submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Inicialmente cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, no momento, por designação do presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com mais de cinco milhões de quilômetros quadrados, a Amazônia brasileira ocupa quase 42% do território nacional. Esta imensa floresta equatorial, de inestimável valor, possui uma rica rede fluvial, fabulosa fauna e uma flora cuja exuberância tem fama internacional. Em suma, o valoroso ecossistema da Amazônia possibilita a exploração de inúmeras potencialidades. Há, apenas, que cuidar para que a utilização de recursos tão abundantes seja realizada com muita responsabilidade, de modo que o desenvolvimento da região se dê de maneira ambientalmente sustentável.

Em certas localidades da Amazônia, houve o direcionamento de investimentos para a exploração agropecuária. Nessas áreas, a agropecuária é a atividade mais importante e nela estão as bases de sua estrutura econômica. A maneira mais racional de explorar áreas como essas é o

aproveitamento da estrutura já existente e dos espaços eventualmente já degradados. A introdução de métodos e de processos tecnológicos mais eficientes pode aumentar a produtividade e viabilizar projetos agropecuários menos agressivos ao meio ambiente.

A proposição que ora analisamos trata da implementação no Município de Mucajaí, Roraima, de distrito agropecuário. Para tanto, é prevista a parceria governamental com a iniciativa privada para implementar diversas atividades econômicas, notadamente a agropecuária, o turismo ecológico e a promoção do assentamento de agricultores. Além disso, há intenção de implantar áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O Município de Mucajaí localiza-se à margem direita do rio Mucajaí, afluente do rio Branco. Foi originado de uma antiga colônia agrícola, criada em 1951, e, de acordo com o último censo do IBGE, possui 11.247 habitantes.

Sua proximidade de Boa Vista e o fato de ser passagem obrigatória para quem entre ou sai do Estado, já que é cortada pela BR-174, tornam Mucajaí privilegiada em termos de transporte rodoviário. Sua economia gira em torno da agropecuária e da mineração. É produtora de madeira, arroz, farinha de mandioca, banana, milho, gado de corte, abacaxi, mamão, mangam, cupuaçu e contribui para o abastecimento de leite de Boa Vista.

A instituição do distrito agropecuário possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região, das suas potencialidades e o incremento das atividades de pesquisa e de preservação. Tais medidas são imprescindíveis para que o aumento da produção local ocorra sem a incorporação de novas áreas, contendo, assim, os efeitos ambientalmente danosos da atividade.

Não podemos deixar de mencionar a importância que a instituição de áreas como essas representam para a ocupação e fixação do homem no interior da Amazônia. O apoio ao desenvolvimento de atividades econômicas dinâmicas, além de aumentar o nível de emprego e renda da região, é fundamental para afastar os riscos que nossa soberania sobre a Amazônia sofre atualmente.

A aprovação da presente proposição significa, dessa forma, não apenas um incentivo à agropecuária no Município de Mucajaí, mas também uma atitude em defesa da soberania e da segurança de toda a Amazônia.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 965, de 2003, originário do Senado Federal, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Carlos Souza  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 965/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Zequinha Marinho e Davi Alcolumbre - Vice-Presidentes, Alceste Almeida, Ann Pontes, Antonio Joaquim, Babá, Carlos Souza, Celcita Pinheiro, Edson Duarte, Henrique Afonso, Janete Capiberibe, Josué Bengtson, Luciano Castro, Maria Helena, Miguel de Souza, Paulo Rocha, Raimundo Santos, Suely Campos, Terezinha Fernandes, Vanessa Grazziotin, Agnaldo Muniz, Carlos Abicalil, Confúcio Moura, Hamilton Casara, Ivo José, Marinha Raupp, Maurício Rabelo e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2003.

Deputado ÁTILA LINS

Presidente

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 965-A, DE 2003**

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, do Senado Federal, autoriza a criação, pelo Poder Executivo, de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, com vistas a sediar um pólo de atividades agropecuárias que concorrerá para o aumento da oferta de alimentos na Amazônia Ocidental, aproveitamento racional dos recursos naturais e redução dos custos de produção dos empreendimentos.

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o estabelecimento de normas e diretrizes que nortearão a escolha e avaliação de projetos de investimento na região.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. O primeiro Órgão Técnico a apreciar a matéria quanto ao mérito, nesta Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado Carlos Souza, em reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2003.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora examinada tenciona concentrar investimentos e apoio de órgãos oficiais no Município de Mucajaí (RR), com o objetivo de atrair inversões da iniciativa privada, maximizando o aproveitamento dos recursos naturais e aumentando o excedente da oferta de alimentos destinados aos mercados da Amazônia Ocidental.

O pressuposto embutido na proposta consiste em que a presença de “economias externas”, isto é, os benefícios obtidos por empreendimentos aglutinados em determinadas áreas, a exemplo de energia e rodovias, permitirá a redução de custos de produção e comercialização das empresas e favorecerá sua decisão no sentido de estabelecer-se nos distritos ora focalizados.

A competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, no que diz respeito à fixação de diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade dos projetos, é outro fator que tende a assegurar a implantação de iniciativas sólidas e com capacidade de desencadear desdobramentos. Cumpre-nos registrar, no entanto, que a questão relativa à constitucionalidade do Projeto de Lei, em particular de seu art. 3º, será adequadamente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na forma regimental.

Finalmente, é de se esperar que, com as parcerias previstas entre os governos estadual e municipais, as facilidades e instrumentos de fomento daí decorrentes concorrerão sobremaneira para a atração de novos investimentos e para a diversificação da economia regional, inclusive com projetos nas áreas de serviços, turismo e mineração, dentre outros.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 965-A, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA  
Relator

2003\_6448\_Dr Rodolfo Pereira

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 965-A, DE 2003**

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a discussão da matéria em reunião desta Comissão, resolvemos complementar o voto em que anteriormente nos manifestamos, relacionado ao projeto de Lei em tela, do Senado Federal, que autoriza a criação, pelo Poder Executivo, de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, com vistas a sediar um pólo de atividades agropecuárias.

Caberia, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o estabelecimento de normas e diretrizes que norteariam a escolha e avaliação de projetos de investimento na região.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. O primeiro Órgão Técnico a apreciar a matéria quanto ao mérito, nesta Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado Carlos Souza, em reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2003. Porém, nossa Comissão, de agricultura, analisando o mérito, o que é apenas um elemento de admissibilidade do projeto de lei em análise. Bom alvitre relatar também, que a Comissão de constituição Justiça da Câmara dos Deputados, tem rejeitado, projetos neste sentido, julgando-os inconstitucional.

É o relatório.

## **II- COMPLEMENTAÇÃO:**

A proposição ora examinada tenciona concentrar investimentos e apoio de órgãos oficiais no Município de Mucajaí (RR), com o objetivo de atrair inversões da iniciativa privada, na tentativa de maximizar o aproveitamento dos recursos naturais e aumentando o excedente da oferta de alimentos destinados aos mercados da Amazônia Ocidental.

O pressuposto embutido na proposta consistiria em que a presença de “economias externas”, isto é, os benefícios obtidos por empreendimentos aglutinados em determinadas áreas, a exemplo de energia e rodovias, permitirá a redução de custos de produção e comercialização das empresas e favorecerá sua decisão no sentido de estabelecer-se nos distritos ora focalizados.

A competência das parcerias previstas entre os governos estadual e municipais, e as da SUFRAMA, legais e constitucionais, já existem e ditam ações justamente nos sentidos apresentados, AO QUE NÃO VISLUMBRAMOS QUANTO AO MERITO, MAIOR NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO A NIVEL DE LEGISLAÇÃO DE TAL OBRIGATORIEDADE.

Ante o exposto, votamos agora pela rejeição do Projeto de Lei nº 965-A, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 965/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, que apresentou complementação de voto. O Deputado João Grandão apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Vilela - Presidente, Adão Pretto, Airton Roveda, Almir Sá, Anderson Adauto, Anivaldo Vale, Anselmo, Antonio Carlos Mendes Thame, Augusto Nardes, Carlos Dunga, Cesar Silvestri, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Francisco Turra, João Grandão, José Carlos Elias, Josias Gomes, Júlio Redecker, Kátia Abreu, Luciano Leitoa, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Nélio Dias, Odílio Balbinotti, Roberto Pessoa, Rommel Feijó, Ronaldo Caiado, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Zé Geraldo, Zé Gerardo, Zonta, Abelardo Lupion e Guilherme Menezes.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004.

Deputado LEONARDO VILELA

Presidente

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI N° 965, DE 2003**

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado Dr. Rodolfo Pereira

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO GRANDÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto oriundo do Senado Federal, que cria no município de Mucajaí, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário, destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O projeto foi aprovado na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em sessão realizada no dia 15 de outubro de 2003.

O Projeto de Lei em análise propõe, em última instância, que na área de abrangência do Distrito Agropecuário sejam estendidos todos os benefícios fiscais previstos na legislação que regula as atividades econômicas em Distrito Agropecuário criado no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) no Estado do Amazonas.

O Relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, apresentou voto pela aprovação do projeto.

## II – VOTO

Realizamos uma pesquisa no sistema de acompanhamento de proposições da Câmara dos Deputados e verificamos que existem aproximadamente 82 projetos de Lei tramitando nesta Casa, criando distritos agropecuários na região amazônica. Todos seguindo o exemplo do Distrito criado no Estado do Amazonas, em decorrência do art. 1º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a exemplo dos seguintes projetos: PL 4909/01, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima; PL 4905/01, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima; PL 4940/01, Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São Luiz do Anauá, no Estado de Roraima; PL 891/03, que prevê a criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré; PL 1146/03, Dispõe sobre a criação do Distrito Agropecuário no Município de Cutias, no Estado do Amapá; PL 2197/03, autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, etc.

Diante da abrangência e das dimensões políticas do tema tomamos o cuidado também de verificar qual a posição dos diversos Ministérios que deveriam pronunciar-se sobre os aspectos técnicos da proposição. Nesta segunda pesquisa pudemos verificar que o Ministério da

Fazenda, vem reiterando o parecer já exarado na apreciação de outros projetos, argüindo pela constitucionalidade, uma vez que as proposições invadem a competência privativa dos Municípios. Por seu turno, o Ministério da Agricultura apresenta parecer favorável, ao argumento central da necessidade de desenvolvimento da agricultura na região. O Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Integração Nacional são contrários à aprovação deste e dos demais projetos com proposta idêntica.

A legislação atual que regulamenta as atividades econômicas subordinadas à SUFRAMA prevê uma série de mecanismos de incentivo, que são mantidos e ampliados pelo PL em foco. A exemplo da experiência de outros países, trata-se de medidas adotadas para a implantação de um modelo de enclave industrial, com o objetivo de elevar o interesse e a atratividade do pólo a ser criado. Tal estratégia de instalação de um distrito produtivo em áreas menos desenvolvidas do que a média nacional, ou em áreas de difícil acesso que inibem a chegada dos fluxos de fatores elevadores do produto e da renda, implica facilidades de ordem fiscal.

As principais medidas atualmente previstas nos textos legais são as seguintes:

- i) as mercadorias estrangeiras que se destinam à Zona Franca de Manaus (ZFM) estão isentas do Imposto de Importação (I.I.) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- ii) a destinação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na ZFM (ou reexportação para o estrangeiro) pode ser objeto de todo o tipo de incentivo às exportações brasileiras;

iii) a exportação de mercadorias da ZFM para o estrangeiro é isenta de Imposto de Exportação (I.E.);

iv) ocorre redução da alíquota do I.I. incidente sobre matérias-primas e outros bens e serviços intermediários produzidos na ZFM quando a operação for destinada a consumo no mercado interno;

iv) há isenção de IPI para todas as mercadorias produzidas na ZFM;

v) isenção de IPI também para produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extractivas de produção regional (exclusive as de origem pecuária) para a Amazônia Ocidental, inclusive com a possibilidade de geração de crédito de IPI presumido para tais bens.

vi) possibilidade de outras facilidades, tais como isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Ainda que a proposta tenha como louvável o objetivo de proporcionar o desenvolvimento econômico e social de uma região menos desenvolvida, trata-se de um tema que, no momento, exige extrema sensibilidade política e técnica, e que vem sendo objeto de muito debate nos anos mais recentes. Trata-se do processo de ocupação do espaço da Amazônia: as distintas alternativas existentes e os impactos provocados por cada uma das opções eventualmente adotadas.

Recentemente o governo lançou o “PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL”, objetivando conter a ocupação irracional de um dos nossos maiores patrimônios: a floresta amazônica. Analisando a realidade da

macro-região onde se pretende implantar o distrito agropecuário objeto deste projeto, o documento traz a seguinte avaliação:

“Segundo estimativas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), foram desmatados cerca de 25.500 km<sup>2</sup> na Amazônia Legal no período entre agosto de 2001 e agosto de 2002. Um aumento de 40% em relação ao período anterior e uma área maior do que Estado de Alagoas.<sup>1</sup> Este índice é o segundo maior da história, inferior apenas ao de 1995, quando foram derrubados 29.059 km<sup>2</sup>. De acordo com esta projeção, a área cumulativa desmatada na Amazônia Legal chegou a 631.369 km<sup>2</sup> em 2002, correspondente a 15,7% de toda floresta amazônica brasileira (Figura 01).<sup>2</sup> Para melhor qualificar estes números, cabe ressaltar inicialmente as seguintes características do desmatamento recente na Amazônia brasileira:

**Concentração geográfica:** A maior parte do desmatamento na região tem se concentrado ao longo de um “Arco” que se estende entre o sudeste do Maranhão, o norte do Tocantins, sul do Pará, norte de Mato Grosso, Rondônia, sul do Amazonas e o sudeste do Acre (Figura 02). No período de 2000-2001, aproximadamente 70% do desmatamento na Amazônia Legal ocorreram em cerca de cinqüenta municípios nos estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia, que representam em torno de 15,7% da área total da região (Figura 03) Entre alguns municípios desses estados, a área desmatada chega aos 80-90% de sua superfície total.”

E ao traçar um perfil das causas do problema encontramos justamente o avanço desordenado da atividade pecuária:

**“Desmatamento e a pecuária:** A pecuária é responsável por cerca de 80% de toda área desmatada na Amazônia Legal. Enquanto os incentivos fiscais à pecuária diminuíram nos últimos anos, adaptações tecnológicas e gerenciais a condições geo-ecológicas em áreas como a fronteira “consolidada” da Amazônia Oriental têm permitido um aumento da produtividade e a redução de custos.<sup>3</sup> Os principais agentes do desmatamento para a implantação de pastagens são grandes e médios pecuaristas. Entretanto, existe um elevado número de agentes

intermediários, geralmente com baixos custos de oportunidade, que antecipam estes pecuaristas, e que são responsáveis de forma direta por grande parte dos desmatamentos. A expansão da pecuária na Amazônia tem se beneficiado da disponibilidade de terras baratas e, em diversos casos, pela falta de cumprimento da legislação ambiental e trabalhista.”

Mesmo que sejamos favoráveis às propostas de incentivo à agropecuária; mesmo que sejamos favoráveis à concessão de subsídios e condições diferenciadas para o desenvolvimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas; preocupa-nos a falta de uma avaliação mais consistente quanto às consequências econômicas e ambientais ao longo prazo, principalmente se considerarmos que se abre a possibilidade de aprovação dos mais de 80 Projetos de Lei que, do mesmo modo que este, pretendem a criação de distritos agropecuários por toda a Amazônia.

Se num primeiro momento as vantagens econômicas e sociais podem aparecer como um atrativo, em um segundo momento, a criação destes distritos podem ser componentes de uma ocupação estrategicamente desordenada, onde teremos o comprometimento do ecossistema regional, cujos custos serão muito superiores aos incentivos concedidos à expansão da atividade pecuária em larga escala. Também, em seguida, é de se considerar as dificuldades de ordem econômica e social que inevitavelmente serão mantidas e aprofundadas, seja pelos obstáculos à geração de atividade econômica de pequena escala e familiar e auto-sustentada, seja pelo descompasso verificado entre os mecanismos de estímulo à produção ali existentes e os do resto do País.

Como não se trata de um projeto isolado, como se verifica pelo número de proposições no mesmo sentido em tramitação, cabe trazer ao debate a questão relativa ao pacto federativo e à necessidade de políticas de desenvolvimento regional articuladas com uma verdadeira estratégia de desenvolvimento para o país. Esta é uma questão central na avaliação de cada uma das inúmeras propostas semelhantes ao presente Projeto de Lei sob

análise nesta Comissão, pois trata-se de adotar políticas específicas para uma área determinada do território nacional, para algumas unidades de nossa federação e para uma parcela de nossa população.

Entendemos que devem existir políticas de desenvolvimento regionais, principalmente para o setor agropecuário, políticas estas integradas às características e vocações de cada região.

Portanto, consideramos que não se pode aprovar o Projeto de Lei em análise sem que, antes, façamos uma avaliação dos impactos da medida proposta.

Por todo exposto, **VOTO PELA REJEIÇÃO DO** projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de março de 2004.

**Deputado João Grandão – PT/MS**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 965, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ROMERO JUCA

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, visa a autorizar o Poder Executivo Federal a criar, no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário “*destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração e áreas institucionais para preservação e pesquisas*”.

O despacho de tramitação, sem data nem assinatura, distribuiu a proposição, para apreciação de mérito, às Comissões da Amazônia e Desenvolvimento Regional e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A Comissão da Amazônia e Desenvolvimento Regional, na sessão do dia 15 de outubro de 2003, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do voto do Relator, Deputado Carlos Souza.

Já a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por sua vez, na sessão de 12 de maio de 2004, opinou pela rejeição do Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Rodolfo Pereira, que apresentou complementação de voto.

Tendo em vista os pareceres divergentes, a competência para apreciação da matéria passou a ser do Plenário.

É o Relatório.



\* C D 2 4 3 1 6 5 0 5 4 2 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Infelizmente, não obstante as inegáveis boas intenções que fundamentam a proposição, não podemos concluir nossa análise senão que pela inconstitucionalidade da mesma. Senão, vejamos.

Trata-se de proposição meramente autorizativa, conforme reza seu artigo primeiro. A proposição pretende autorizar outro Poder a realizar determinado ato, o que, no fundo, é destituído de conteúdo, e, ao mesmo tempo, afronta o Princípio da Separação de Poderes, de vez que a sujeição do Poder Executivo ao Legislativo só é admissível quando expressamente prevista pela Constituição Federal, nas hipóteses de autorização prévia do Congresso Nacional.

No caso vertente, o ato a ser autorizado não seria sequer da competência do Poder Executivo Federal, pois se trata de matéria da esfera municipal. No que tange aos distritos municipais, conforme o disposto no art. 30, inciso IV, da Constituição Federal, somente os Municípios têm competência para a sua criação, organização e supressão, observada a legislação estadual. Tal mandamento constitucional nos leva a concluir que a matéria é totalmente estranha à normatização federal. Artigo segundo da proposição.

É defeso ao Poder Legislativo dar atribuições aos órgãos do Executivo, como objetiva esse tipo de projeto, quando cria competência a órgãos do Poder Executivo. Artigo terceiro da proposição.

Padece, outrossim, de vício incontornável os projetos que estabelecem prazo para a atuação de outro Poder. No caso em tela, o artigo quarto do projeto fixa prazo de noventa dias para que o Executivo Federal regulamente a futura lei.

Destarte, não nos resta outra alternativa senão concluir pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do PL 965, de 2003.

É como votamos.



\* C D 2 4 3 1 6 5 0 5 4 2 0 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

2024-7573

Apresentação: 06/06/2024 15:58:38.493 - CCJC  
PRL 4 CCJC => PL 965/2003

PRL n.4



\* C D 2 2 4 3 1 6 5 0 5 4 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243165054200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2003

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 965/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ged Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko eleguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**